

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 048/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FICHA PRÉ-CADASTRAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	

Goiânia, ____ de ____ de 2022.

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser apresentado, **fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura**)

À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

REF: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 048/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na seleção em referência.

Goiânia, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Cargo exercido na empresa

ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

Atenção:

- Apresentar esta carta fora dos envelopes.
- Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.
- A Carta de Credenciamento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 048/2022

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação.

Esta seleção pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, na modalidade usualmente denominada **“carro por assinatura”** para atender ao Convênio nº 01/2021 – SER, firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, o qual tem como interesse recíproco a implementação e desenvolvimento da educação profissional e tecnológico nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional de acordo com as especificações.

2. DA ABERTURA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 21 de outubro de 2022 às 09h00min.**

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para esta contratação é:

- I. Item 01, no valor de R\$586.217,80 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos);
- II. Item 02, no valor de R\$152.000,48 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e oito centavos).
- III. Item 03, no valor de R\$101. 538,24 (cento e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão por conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.2. Não poderão participar desta seleção as empresas que:

5.2.1. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE** ou com a **Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.2.2. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.3. Empresas do tipo MEI (microempreendedor individual), empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.4. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.2.5. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de preços, independentemente do resultado da Seleção. Nenhuma empresa participante poderá, em hipótese alguma, pleitear ressarcimento de qualquer natureza, independentemente de sua classificação na

concorrência;

5.4. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

6.2. **Local da entrega dos envelopes:** Av. T-7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, Fone: (62) 9 9941-7033.

6.3. Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

6.4. Data e Horário de abertura da Sessão Pública: 21/10/2022 às 09h00min. (horário de Brasília);

6.5. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registrada no gmail). Endereço eletrônico: <https://meet.google.com/atp-mdrp-oiy>

6.6. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 048/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 048/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ENVELOPE “B” – PROPOSTA

6.7. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **no endereço descrito no subitem 6.2, impreterivelmente até as 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, com as identificações especificadas no subitem 6.6;

6.8. Os documentos encaminhados via postal só serão aceitos se entregues à Fundação RTVE rigorosamente nos prazos determinados pelo Instrumento Convocatório, **no subitem 6.7**, mesmo que tenham sido postados com antecedência;

6.9. A proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentando externamente ao **“ENVELOPE A” a CARTA DE CREDENCIAMENTO, contida na folha 02 deste Instrumento Convocatório**, devidamente preenchida.

6.10. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.10.1. Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, declarado no Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.10.2. Procurador: Apresentar junto a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital, no qual constem explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.11. A documentação listada nos itens **6.10.1 e 6.10.2**, no que couber, deverá ser apresentada em conjunto à **Carta de Credenciamento**, fora do envelope;

6.12. Não apresentando o licitante a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, será de imediato declarado inabilitado.

6.13. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo as exceções legais.

6.14. É vedada a representação de mais de uma participante por uma mesma pessoa;

6.15. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventos de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.2. Prazo para a entrega/fornecimento;

7.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de seleção pública;

7.2.2. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.2.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.2.4. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Instrumento; e

7.2.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.3. A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente Seleção Pública, serão exigidas, exclusivamente, as documentações referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

8.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
CNPJ: 01.567.601/0001-43
Alameda das Rosas nº 2200 - (62)3521-1937
74110-060 - Goiânia/GO

Relatório de Comprovante Real

Período: 02/06/2025 - 30/06/2025
Faixa horária: 07:40 - 18:20

Autorização/PI: 038845

Anunciante: Secretaria de Estado de Comunicação
Campanha: Campanha Utilidade Pública Minuto Goiás
Produto: OS-039-2025
Peça: A - Minuto Goiás

Formato: 60"		Total dia
Data	Horário	
02/06/2025	08:00:15 11:58:37 18:01:12	3
04/06/2025	08:00:15 11:58:52 18:01:32	3
06/06/2025	08:00:44 11:58:54 18:00:13	3
09/06/2025	08:00:15 11:58:39 18:00:46	3
11/06/2025	08:00:16 11:58:40 18:00:38	3
13/06/2025	08:00:15 11:58:38 18:02:08	3
16/06/2025	08:00:15 11:58:37 18:01:07	3
18/06/2025	08:00:15 11:58:38 18:00:39	3
20/06/2025	08:01:00 11:58:42 18:01:30	3
23/06/2025	08:00:15 11:58:40 18:02:20	3
25/06/2025	08:00:15 11:58:40 18:01:07	3
27/06/2025	08:00:15 11:58:38 18:02:02	3
30/06/2025	08:00:15 11:58:38 18:01:24	3
Total do mês:	39	
Total do evento:	39	

Total geral: 39

Maurício Fernando Schneider Kis
Assessor de Programação
RG: 833.244.530-20 IIPCGO
CPF: 833.244.530-20

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 048/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FICHA PRÉ-CADASTRAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	

Goiânia, ____ de ____ de 2022.

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser apresentado, **fora dos envelopes, para participar das sessões de abertura**)

À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE

REF: SELEÇÃO PÚBLICA Nº 048/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr. _____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na seleção em referência.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Responsável pela Empresa
Cargo exercido na empresa

ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

Atenção:

- Apresentar esta carta fora dos envelopes.
- Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.
- A Carta de Credenciamento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos citados nos subitens 6.10.1 e 6.10.2 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 048/2022

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação.

Esta seleção pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, na modalidade usualmente denominada **“carro por assinatura”** para atender ao Convênio nº 01/2021 – SER, firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, o qual tem como interesse recíproco a implementação e desenvolvimento da educação profissional e tecnológica nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional de acordo com as especificações.

2. DA ABERTURA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 21 de outubro de 2022 às 09h00min.**

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor global máximo estimado para esta contratação é:

- I. Item 01, no valor de R\$586.217,80 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos);
- II. Item 02, no valor de R\$152.000,48 (cento e cinquenta e dois mil e quarenta e oito centavos).
- III. Item 03, no valor de R\$101. 538,24 (cento e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão por conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.2. Não poderão participar desta seleção as empresas que:

5.2.1. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE** ou com a **Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.2.2. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.3. Empresas do tipo MEI (microempreendedor individual), empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.2.4. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.2.5. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.2.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.3. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de preços, independentemente do resultado da Seleção. Nenhuma empresa participante poderá, em hipótese alguma, pleitear ressarcimento de qualquer natureza, independentemente de sua classificação na

concorrência;

5.4. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

6.2. **Local da entrega dos envelopes:** Av. T-7, nº 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações, Fone: (62) 9 9941-7033.

6.3. Justifica-se o impedimento da realização das seleções públicas e demais atos presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

6.4. Data e Horário de abertura da Sessão Pública: 21/10/2022 às 09h00min. (horário de Brasília);

6.5. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registrada no gmail). Endereço eletrônico; [https:// meet.google.com/atp-mdrp-oiy](https://meet.google.com/atp-mdrp-oiy)

6.6. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 048/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 048/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE “B” – PROPOSTA

6.7. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **no endereço descrito no subitem 6.2, impreterivelmente até as 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, com as identificações especificadas no subitem 6.6;

6.8. Os documentos encaminhados via postal só serão aceitos se entregues à Fundação RTVE rigorosamente nos prazos determinados pelo Instrumento Convocatório, **no subitem 6.7**, mesmo que tenham sido postados com antecedência;

6.9. A proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentando externamente ao **“ENVELOPE A” a CARTA DE CREDENCIAMENTO, contida na folha 02 deste Instrumento Convocatório**, devidamente preenchida.

6.10. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.10.1. Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, declarado no Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.10.2. Procurador: Apresentar junto a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** instrumento público ou particular de procuração, neste caso com firma reconhecida ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital, no qual constem explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.11. A documentação listada nos itens **6.10.1 e 6.10.2**, no que couber, deverá ser apresentada em conjunto à **Carta de Credenciamento**, fora do envelope;

6.12. Não apresentando o licitante a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, será de imediato declarado inabilitado.

6.13. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo as exceções legais.

6.14. É vedada a representação de mais de uma participante por uma mesma pessoa;

6.15. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventos de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global contendo todos os preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo todas e quaisquer despesas, tais como: frete, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o bem. Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

7.2. Prazo para a entrega/fornecimento;

7.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de seleção pública;

7.2.2. Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.2.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.2.4. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o Anexo I deste Instrumento; e

7.2.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.3. A proposta vencedora, para o referido serviço, será aquela que ofertar o **MENOR PREÇO**.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente Seleção Pública, serão exigidas, exclusivamente, as documentações referentes à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

8.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** (Art. 19, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV - Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

V - Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário - **ANEXO III;**

VI - Declaração de Concordância - **ANEXO V;**

VII - Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna - **ANEXO VI;**

VIII - Declaração de inexistência de fatos impeditivos - **ANEXO VII;**

IX - Declaração de Atendimento aos requisitos de Habilitação Jurídica - **ANEXO IX;**

8.3. A documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** (Art. 20, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva Débitos com Efeito Negativa, conforme art. 642-A, da Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

IV - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.4. As ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal para a habilitação, mesmo que apresente alguma restrição;

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização;

8.4.2. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.4.3. O prazo previsto no item 8.4.1. poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

8.4.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

8.5. A documentação referente à **qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

II - Oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, conforme condições estabelecidas no **Item 25** deste edital;

8.6. A documentação referente à **qualificação técnica** (Art. 21, Decreto nº. 8.241/2014) consistirá em:

I - Atestados (ou declarações) de capacidade técnica **(ANEXO IV)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) o fornecimento do objeto deste Instrumento Convocatório **compatível em características, quantidades e prazos;**

8.7. Declarações

8.7.1. O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos;

8.7.2. Todas as declarações exigidas neste instrumento deverão estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

8.8. Disposições Gerais da Habilitação

8.8.1. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos antes do certame e nem no dia da sessão pública;**

8.8.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor;

8.8.3. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA: DO PROCEDIMENTO

9.1. No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas;

9.2. Os participantes entregarão os envelopes, até a data e hora constante na primeira página deste edital, juntamente com **a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação – ANEXO II;**

9.2.1. Os participantes deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Instrumento Convocatório, **a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte – ANEXO X;**

9.3. Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública;

9.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta da sessão;

9.5. Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, **analisando os documentos de habilitação da participante classificada em primeiro lugar quanto ao preço – ENVELOPE A**, e todas as páginas serão vistas pela Comissão;

9.5.1. A sessão virtual será suspensa pelo prazo de **30 (trinta) minutos** ou outro que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

9.5.2. A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na Ficha Pré-Cadastral de cada participante também pelo prazo de **30 (trinta) minutos** ou outro que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da documentação e/ou da proposta de preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

9.7. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

9.8. Será elaborada ata circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – DISPUTA FECHADA

10.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

10.3. Participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:

10.3.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas, serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

10.3.2. Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

10.3.3. Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

10.3.4. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

10.3.5. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.3.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.4. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na proposta de preços;

10.5. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.5.1. Produzidos no país;

10.5.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

10.5.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.6. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público;

10.7. A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, demais anexos, assim como a legislação

atinente ao objeto, apresentar o **MENOR PREÇO**, e, posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

10.8. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, **no prazo de 03h00min (três horas)**, o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência já apresentados;

10.8.1. **A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.8, o arquivo em Excel contendo a planilha com a proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: licitacao@rtve.org.br;**

10.9. Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a FRTVE poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei nº. 8.666/93).

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Depois da data e horário limite para envio dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇO**, é encerrado o recebimento de qualquer outro envelope/documento;

11.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação de habilitação ou das propostas de preços apresentadas ou, ainda, anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importem em modificações dos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal, assim entendidas aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigências desta Seleção Pública e que, por algum motivo, não constaram na

documentação de habilitação ou na proposta de preços, e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

11.3. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento dele ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza;

11.4. A Comissão de Seleção, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados;

11.5. Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas neste Instrumento Convocatório.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**” pelo empregado designado pela **CONTRATANTE** na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times (1/365)$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição”, da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado **e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.**

14. DOS REAJUSTES

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. Caso haja possibilidade de Prorrogação do contrato, o índice de reajuste em face da anualidade, será o **IPCA-e**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Não executar ou fazer parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

15.2. Pela não execução ou parcial realização do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV – Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V – Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI – Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

15.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

16.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

16.2. A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@rtve.org.br; no assunto do e-mail deverá constar:

Seleção Pública 048/2022 – Impugnação/Pedido de Esclarecimentos;

16.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (telefone, e e-mail);

16.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

16.5. Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;
- b) A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

16.6. As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados esclarecimentos serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>.

17. DOS RECURSOS

17.1. Conforme dispõe o art. 30, do Decreto n.º 8.241/2014, a **fase recursal será única**, após o julgamento das propostas.

17.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la ao Comprador **exclusivamente** por e-mail licitacao@rtve.org.br, **IMEDIATAMENTE**

após a divulgação da VENCEDORA do certame e de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. **O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora.** No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 048/2022 - Intenção de Recurso;**

17.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 17.2, acima, importará na decadência desse direito e o comprador estará autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

17.3. Será concedido à proponente que manifestar intenção de interpor recurso, o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais, **exclusivamente** pelo e-mail licitacao@rtve.org.br, **No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 048/2022 - Recurso;**

17.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

17.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

17.6. O recurso não terá efeito suspensivo;

17.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço

Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941-7033 – e-mail: licitacao@rtve.org.br** , no horário de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

17.9. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido, não serão aceitas outras formas de solicitação.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pelo analista de compras sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade competente quando da existência de recurso;

18.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento;

18.3. Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora será convocado para assinar o contrato e receber a ordem de fornecimento;

18.3.1. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o;

18.3.2. A proponente, mesmo que indicada vencedora, ou já convidada a assinar o instrumento de contrato, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

18.3.2.1. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

18.3.2.2. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da **CONTRATANTE**, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

18.3.2.3. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

18.3.2.4. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica.

19. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

19.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente edital e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

19.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação da Fundação RTVE;

19.3. O contrato de fornecimento terá forma simplificada será regido pelos preceitos previstos no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

19.4. Como condição para celebração do contrato será exigida da proponente vencedora a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

20.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- I. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- II. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- IV. Haja a anuência expressa da Fundação RTVE à continuidade do contrato.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

22.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Fundação RTVE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

22.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Fundação RTVE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação RTVE à contratada;

22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

22.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

22.12. Será considerada extinta a garantia:

22.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

22.14. A **CONTRATADA** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compraslicitacoes>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

23.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção.

23.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

23.5. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

23.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

23.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

23.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

23.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o

fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

23.10. À **CONTRATADA** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

23.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

23.12. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b) Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo.

23.13. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III Modelo de Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário;

ANEXO IV Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica;

ANEXO V Declaração de Concordância;

ANEXO VI Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna;

ANEXO VII Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VIII Modelo da Proposta de Preços;

- ANEXO IX** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Jurídica;
- ANEXO X** Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO XI** Minuta do Contrato.

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

24. DO FORO

24.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 13 de outubro de 2022.

Graziela Borges

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, na modalidade usualmente denominada **"carro por assinatura"** para atender ao Convênio nº 01/2021 – SER, firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, o qual tem como interesse recíproco a implementação e desenvolvimento da educação profissional e tecnológico nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional de acordo com as especificações.

2. DO TIPO DE SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. Esta Seleção Pública será do tipo **"Menor Preço por Item"**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Tal objeto encontra apoio legal na Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 8.241/2014.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição visa atender as necessidades do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo n.º 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente a FUNDAÇÃO RTVE, que realizará a administração dos recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho do referido Convênio para operacionalização dos Colégios Tecnológicos (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação Profissional, para oferta de educação profissional nas categorias de cursos

superiores de tecnologia, técnicos de nível médio, qualificação e capacitação/atualização profissional, nas modalidades presencial, híbrido e à distância – EAD, bem como na realização de pesquisas e ações de extensão que visam o desenvolvimento local e regional.

4.2. Indene dúvidas, no caso em tela, se tratar de projeto em que a Fundação RTVE figura como interveniente administrativa e financeira em apoio à Universidade Federal de Goiás, restando demonstrada a plena aplicação das disposições contidas no **Decreto nº. 8.241/2014** para aquisição de bens e serviços necessários em cumprimento ao Plano de Trabalho do referido Convênio.

4.3. De acordo com o Plano de Trabalho do referido Convênio, a locação de veículos visa atender as necessidades de locomoção dos diretores, vice-diretores e coordenadores entre os COTEC's localizados por todo Estado de Goiás, em razão das demandas de serviços, quando do exercício de suas competências funcionais.

4.4. A modalidade de contratação denominada **"carro por assinatura"** se mostra a mais adequada, econômica e vantajosa, já que os usuários disporão de veículos modernos e confortáveis e a empresa vencedora do certame ainda ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva, seguros, impostos e demais encargos, exceto multas de trânsito.

5. DA FRANQUIA E QUANTIDADE DE CARROS

5.1. Para suprir as necessidades de locomoção dos diretores, vice-diretores e coordenadores dos COTEC's no Estado de Goiás, em razão das demandas de serviços, quando do exercício de suas competências funcionais, torna **necessário a aquisição de 20 (vinte) veículos na modalidade "assinatura" com franquias mensais de 3.000 (três mil) km por veículo**, conforme especificações descritivas no item seguinte.

6. DO DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ITEM 01 - Veículo Compacto

Item	Descrição	Especificação Detalhada	Franquia/Mês por Veículo	Total de Veículos	Valor km Excedente	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Total Estimado
01	Locação de veículo, categoria compacto, na modalidade “carro por assinatura”, com no máximo 15.000 (quinze mil) quilômetros, com até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.	Veículo para transporte de passageiros movido a gasolina ou bicomcombustível, motorização mínima 1.0, com 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags e ABS, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes.	3.000 Km	17	R\$0,37	R\$2.873,62	R\$48.851,48	R\$586.217,80

ITEM 02 - Veículo Utilitário de Carga

Item	Descrição	Especificação Detalhada	Franquia/Mês por Veículo	Total de Veículos	Valor km Excedente	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Total Estimado
02	Locação de veículo, categoria utilitário de carga, na modalidade denominada “carro por assinatura”, com no máximo 15.000 (quinze mil) quilômetros, com até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.	Veículo para transporte de carga: movido a gasolina, bicomustível ou diesel, motor no mínimo 1.6, com 03 portas (Tipo Furgão), equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, airbags, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 03 ocupantes.	3.000 Km	02	R\$0,33	R\$ \$6.333,35	R\$12.666,71	R\$152.000,48

ITEM 03 - Veículo Picape Automática

Item	Descrição	Especificação Detalhada	Franquia/Mês por Veículo	Total de Veículos	Valor km Excedente	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Total Estimado
03	Locação de veículo, categoria picape automática, na modalidade denominada “carro por assinatura ”, com no máximo 15.000 (quinze mil) quilômetros, com até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.	Veículo para transporte de passageiro: movido a diesel ou bicom bustível, motor no mínimo 2.0, cabine dupla, tração 4X4, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes, com capota marítima.	3.000 Km	01	R\$0,33	R\$8.461,52	R\$8.461,52	R\$101.538,24

7. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

- 7.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da empresa **CONTRATADA** ou em local a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme ordem de serviço a ser emitida, mediante acompanhamento e conferência do fiscal técnico do contrato;
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança etc.) em perfeitas condições de uso;
- 7.3. Os veículos deverão ser entregues, no local indicado, no prazo **de até 45 (quarenta e cinco)** dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Fundação RTVE;
- 7.4. Não serão exigidas cores padronizadas, com intuito de ampliar a competitividade do certame, no entanto, a **CONTRATANTE** se resguarda no direito de rejeitar veículos com cores “**chamativas**”.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO POR ASSINATURA

- 8.1. A franquia contratada é de **3.000 KM (três mil quilômetros) mensais por veículo**;
- 8.2. Devem estar abarcados na presente contratação os seguintes serviços e coberturas:
- a) Manutenção preventiva com revisões programadas;
 - b) Manutenção corretiva por desgaste natural;
 - c) Rastreador 24 horas;
 - d) Assistência 24 horas;
 - e) Seguro Total com franquia, inclusive de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Corporais e Danos Materiais (válido em todo território

- nacional);
- f) Reboque com cobertura regional;
 - g) Gestão de pneus com troca programada em caso de desgaste natural;
 - h) Serviço de atendimento 24 horas, em caso de pane elétrica, mecânica ou acidentes.

8.1. É de responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos, recomendadas pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3. No ato da entrega dos veículos, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento que comprove a regularidade junto ao Departamento de Trânsito do Estado de registro, referente a cada automóvel.

9. DO SEGURO DOS VEÍCULOS

9.1. Todos os veículos locados, sem exceção, deverão ter seguro total até 10% (dez por cento) do valor do veículo, segundo a tabela Fipe, com cobertura completa inclusive contra terceiros e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos com abrangência em todo território nacional;

9.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

9.3. Em caso de sinistro, a **CONTRATANTE** ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquia estabelecida;

9.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do veículo, conforme tabela Fipe, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da

CONTRATANTE, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

9.5. A **CONTRATADA** deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e poderá acarretar sanção administrativa à **CONTRATADA**;

9.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, incorrendo ainda nas penalidades contratuais;

9.7. Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

10. DO EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

10.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por arcar com os custos de emplacamento quando houver, e recolhimento dos valores referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, DPVAT, Licenciamento e demais débitos.

11. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

11.1. As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos condutores e veículos objeto da presente Seleção Pública nos períodos de locação, serão de sua inteira responsabilidade;

11.2. A **CONTRATADA** deverá enviar à Fundação RTVE, através do preposto designado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;

11.3. O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Fundação RTVE tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo responsabilizando a proceder o pagamento da multa.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

12.2. O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**” pelo empregado designado pela **CONTRATANTE** na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório;

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

12.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte forma:

$EM = N \times VP \times (1/365)$, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DO CENTRO DE CUSTO, RUBRICA E ITEM APOIADO

13.1. Os Centros de Custo, Rubrica e Item Apoiado são:

13.1.1. Para a Fundação RTVE:

- CC: 450

13.1.2. Para os COTEC's:

- COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia
- CC: 03; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

- COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis
- CC: 01; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres
- CC: 05; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia
- CC: 06; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro
- CC: 07; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana
- CC: 08; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu
- CC: 09; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina
- CC: 10; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa
- CC: 11; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão
- CC: 12; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão
- CC: 13; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba
- CC: 15; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia
- CC: 17; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás
- CC: 18; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás
- CC: 19; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas
- CC: 20; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás

- CC: 21; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para execução do serviço contratado;

14.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;

14.1.6. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

14.1.7. Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da **CONTRATADA**;

14.1.9. Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;

14.1.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o presente Termo de Referência e demais componentes da proposta comercial;

14.1.11. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

15.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Seleção Pública;

15.1.4. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

15.1.5. Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste;

15.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

15.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a esta;

16.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a **CONTRATANTE**.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

18.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19. DA REUNIÃO INICIAL

19.1. A **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **CONTRATADA**, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

19.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **CONTRATANTE** e o Preposto da **CONTRATADA**;

19.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da **CONTRATADA** no ambiente de prestação dos serviços;

19.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

19.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato;

19.2. Na Reunião Inicial a **CONTRATADA** deverá:

19.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

19.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e,

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

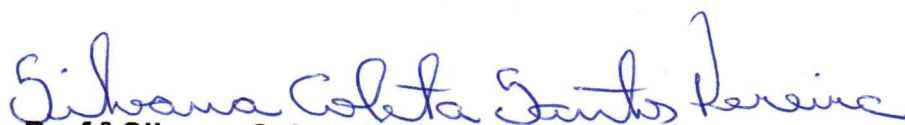
21.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da FRTVE.

Graziela Borges

Comissão de Seleção Pública - FUNDAÇÃO RTVE

Eu **Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, na modalidade usualmente denominada “**carro por assinatura**” para atender às necessidades da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FUNDAÇÃO RTVE, bem como os Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás (COTEC's) em decorrência do Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, o qual tem como interesse recíproco a implementação e desenvolvimento da educação profissional e tecnológico nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação - UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, através de Seleção Pública de Fornecedores, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Goiânia, 13 de outubro de 2022.



Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

REF: Seleção Pública nº ____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende
plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMÍLIO
BANCÁRIO****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados bancários são discriminados abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Atestamos que a Empresa: _____ forneceu
(descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do
instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e
prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada no
endereço _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VIII**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. ____/2022, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto a _____, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto (R\$)

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Preço global da proposta R\$ _____ (Por Extenso).

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo sessenta dias).

Prazo de execução: _____

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

Condições de Pagamento: Conforme item 13 do Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº ____/2022 e item 13 do Termo de Referência.

Dados bancários:

Banco_____, Agência_____, Conta Corrente nº_____.

Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****JURÍDICA****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à
_____,
bairro _____, CEP nº _____, por
intermédio do(a) Sr (a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela
Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto nº 8. 241/2014.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

REF: Seleção Pública nº ____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,
de 14/12/2008.

() **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das
hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2008.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente
e carimbo

ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N° _____/2022 - QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
RTVE E A EMPRESA _____.**

SELEÇÃO PÚBLICA N°. 048/2022

DAS PARTES:

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio FACE, Campus Samambaia – UFG, CEP: 74.690-900, Goiânia – Goiás. CNPJ. N° 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.421-87, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**;

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº _____, estabelecida a _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedido _____, CPF: nº _____, residente edomiciliado _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da **SELEÇÃO PÚBLICA N° 048/2022**, que será regido pelo Decreto 8.241/2014, supletiva e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo de locação de veículos automotores, sem condutores, na modalidade usualmente denominada “**carro por assinatura**” para atender ao Convênio n.º 01/2021 – SER, firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE, o qual tem como interesse recíproco a implementação e desenvolvimento da educação profissional e tecnológico nos Colégios de Educação Tecnológica (COTEC's), Unidades Descentralizadas de Educação Profissional e Inovação – UDEPI's e Arranjos Produtivos Locais - APL's, vinculados, integrantes da Rede Pública Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FRANQUIA E DA QUANTIDADE DE CARROS

2.1. Para suprir as necessidades de locomoção dos diretores, vice-diretores e coordenadores dos COTEC's no Estado de Goiás, em razão das demandas de serviços, quando do exercício de suas competências funcionais, torna **necessário a aquisição de 20 (vinte) veículos na modalidade “assinatura” com franquia mensal de 3.000 (três mil) km por veículo, conforme especificações descritivas no item seguinte.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCRITIVO, DO QUANTITATIVO A SER UTILIZADO E DO PREÇO

ITEM 01 - Veículo Compacto

Item	Descrição	Especificação Detalhada	Franquia/Mês por Veículo	Qtd. De Veículo Mensal	Valor do KM Excedente	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Estimado Anual Total
01	Locação de veículo, categoria compacto, na modalidade denominada "carro por assinatura", com seguro total sem franquia, com no máximo 15.000 (quinze mil) quilômetros, devendo possuir até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.	Veículo para transporte de passageiros: movido a gasolina ou bicomcombustível, motorização mínima 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags e ABS, vidros elétricos nas portas dianteiras, trava elétrica e alarme, capacidade de 05 lugares.	3.000 Km	17	R\$	R\$	R\$	R\$

ITEM 02 - Veículo Utilitário de Carga

Item	Descrição	Especificação Detalhada	Franquia/Mês por Veículo	Qtd. De Veículo Mensal	Valor do km Excedente	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Estimado Anual Total
02	Locação de veículo, categoria utilitário de carga, na modalidade denominada "carro por assinatura ", com no máximo 15.000 (quinze mil) quilômetros, devendo possuir até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.	Veículo para transporte de carga: movido a gasolina, bicom bustível ou diesel, motor no mínimo 1.6, 03 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, airbags, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 03 ocupantes (Tipo Furgão).	3.000 Km	02	R\$	R\$	R\$	R\$

ITEM 03 - Veículo Picape Automática

Item	Descrição	Especificação Detalhada	Franquia/Mês por Veículo	Qtd. De Veículo Mensal	Valor do km Excedente	Valor Estimado Mensal por Veículo	Valor Estimado Anual por Veículo	Valor Estimado Anual Total
03	Locação de veículo, categoria picape automática, na modalidade denominada “carro por assinatura”, com no máximo 15.000 (quinze mil) quilômetros, devendo possuir até 1 (um) ano de fabricação em relação ao início do contrato.	Veículo para transporte de passageiro: movido a diesel ou bicom bustível, motor no mínimo 2.0, cabine dupla, tração 4X4, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags, vidros elétricos (todas as portas), trava elétrica e alarme, capacidade para 05 ocupantes, com capota marítima.	3.000 Km	01	R\$	R\$	R\$	R\$

3.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato é no valor global de R\$ _____ ().

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão ser entregues na sede da empresa **CONTRATADA** ou em local a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, conforme Ordem de Serviço a ser emitida, mediante acompanhamento e conferência do fiscal técnico do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança etc.);

5.2. Os veículos deverão ser entregues, no local indicado, no prazo **de até 45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Fundação RTVE;

5.3. Não serão exigidas cores padronizadas, com intuito de ampliar a competitividade do certame, no entanto, a **CONTRATANTE** se resguarda no direito de rejeitar veículos com cores **“chamativas”**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO POR ASSINATURA

6.1. A franquia contratada será de **3.000 KM (três mil quilômetros) mensais por veículo**;

6.2 Devem estar abarcados na presente contratação os seguintes serviços e coberturas:

a) Manutenção preventiva com revisões programadas;

- b) Manutenção corretiva por desgaste natural;
- c) Rastreador 24 horas;
- d) Assistência 24 horas;
- e) Seguro Total com franquias, inclusive de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Corporais e Danos Materiais (válido em todo território nacional);
- f) Reboque com cobertura regional;
- g) Gestão de pneus com troca programada em caso de desgaste natural;
- h) Serviço de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane elétrica, mecânica ou acidentes.

6.3. No ato da entrega dos veículos, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento que comprove a regularidade junto ao Departamento de Trânsito do Estado de registro, referente a cada automóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

7.1. De responsabilidade da **CONTRATADA** as manutenções corretivas e preventivas dos veículos, recomendadas pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DOS VEÍCULOS

8.1. Todos os veículos locados, sem exceção, deverão ter seguro total até 10% (dez por cento) do valor do veículo, segundo a tabela Fipe, com cobertura completa inclusive contra terceiros e de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos com abrangência em todo território nacional;

8.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

8.3. Em caso de sinistro, a **CONTRATANTE** ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquia estabelecida;

8.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do veículo, conforme tabela Fipe, inclusive eventuais despesas decorrentes de pequenas avarias, riscos na lataria, trincas em vidros; furtos e roubos de componentes e acessórios, salvo os casos em que o empregado da **CONTRATANTE**, tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

8.5. A **CONTRATADA** deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e poderá acarretar sanção administrativa à **CONTRATADA**;

8.6. A **CONTRATADA** deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, incorrendo ainda nas penalidades contratuais;

8.7. Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por arcar com os custos de emplacamento e recolhimento dos valores referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, DPVAT, Licenciamento e demais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DE MULTA

10.1. As infrações de trânsito que ensejarem multas aos condutores dos veículos locados, objeto da presente Seleção Pública, serão de inteira responsabilidade deste último;

10.2. A **CONTRATADA** deverá enviar à Fundação RTVE, através do preposto designado, no prazo máximo de 6 (seis) dias corridos da data da postagem, a notificação de autuação para a identificação do condutor, bem como a notificação de penalidade;

10.3. O encaminhamento no prazo supra permitirá que a Fundação RTVE tome as medidas administrativas cabíveis, apurando a responsabilidade do condutor do veículo responsabilizando a proceder o pagamento da multa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a esta última;

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de

um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

13.4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

14.2. Os Centros de Custo, Rubrica e Item Apoiado são:

14.1.1. Para a Fundação RTVE:

- CC: 450

14.1.2. Para os COTEC's:

- COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia
- CC: 03; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis
- CC: 01; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres
- CC: 05; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia
- CC: 06; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro
- CC: 07; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana
- CC: 08; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu
- CC: 09; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina
- CC: 10; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa
- CC: 11; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão
- CC: 12; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão
- CC: 13; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba
- CC: 15; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia
- CC: 17; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás
- CC: 18; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás

- CC: 19; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas
- CC: 20; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção
- COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás
- CC: 21; Rubrica: 01; Despesa de Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, **em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

15.2. O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**” pelo empregado designado pela **CONTRATANTE** na Nota Fiscal apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório;

15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

15.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de

seus créditos;

15.7. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

15.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900 - Goiânia - Goiás.

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:
Contato:

Obs.: No campo "Descrição", da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado **e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

17.1.1. Emitir a Ordem de Serviço para execução do serviço contratado;

17.1.2. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

17.1.5. Comunicar formalmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados;

17.1.6. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

17.1.7. Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA;

17.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da **CONTRATADA**;

17.1.9. Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;

17.1.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Termo de Referência e demais componentes da proposta comercial;

17.1.11. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

18.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.3. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Seleção Pública;

18.1.4. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

18.1.5. Manter a mais absoluta confidencialidade das informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste;

18.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

18.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

19.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

20.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente comunicados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

20.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicado dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

21.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS VEDAÇÕES

23.1. É vedado à **CONTRATADA**:

23.1.1. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

23.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

24.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, **em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

25.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

25.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Fundação RTVE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993;

25.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.4.2. Prejuízos diretos causados à Fundação RTVE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Fundação RTVE à contratada;

25.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

25.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

25.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

25.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

25.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

25.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

25.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

25.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

25.12. Será considerada extinta a garantia:

25.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do

contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

25.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

25.14. A **CONTRATADA** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE

26.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante a prestação dos serviços, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

27.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

27.2. As **PARTES** declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

29.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

29.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

29.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSINATURA

30.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE

31.1. O extrato do presente contrato estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, conforme estabelecido no art. Art. 4º-A, I, da Lei nº. 8.958/1994.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

31.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

33.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO
RTVE

Nome do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: